



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.991, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO
DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DE ALAGOAS – PROCON/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, que se regerá por esta Lei e por seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto Governamental.

Art. 2º O Instituto constituído pelo artigo anterior é dotado de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, possuindo sede e foro na capital do Estado.

Art. 3º O Instituto de que trata esta Lei tem por objetivos a elaboração e a execução da Política Estadual de Proteção e de Defesa do Consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º O PROCON/AL possui as seguintes finalidades:

I – receber, analisar, avaliar, apurar, encaminhar e acompanhar o andamento das reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores ou de entidades que os representem;

II – prestar serviço público de atendimento, apoio, orientação permanente e proteção ao consumidor, sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

III – divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias e manter cadastro de reclamações atualizado, de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e aberto à consulta da população;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – promover as medidas cabíveis na defesa e proteção dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos consumidores;

V – representar aos poderes competentes sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores assim o justificarem;

VI – solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

VII – incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos, e de entidades municipais públicas de defesa do consumidor;

VIII – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

IX – fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções previstas;

X – analisar produtos e inspecionar a execução dos serviços, visando à proteção dos consumidores e divulgando os resultados;

XI – prestar serviços de orientação aos fornecedores de produtos e aos prestadores de serviços, quanto ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;

XII – planejar, coordenar, regular e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor;

XIII – mediar soluções negociadas entre fornecedores e consumidores;

XIV – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões decorrentes das relações de consumo;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XVI – celebrar compromissos de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, inciso IV e § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVII – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XVIII – gerir os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 5.963, de 10 de novembro de 1997, prezando pela correta aplicação dos valores às finalidades para as quais foi criado o Fundo;

XIX – promover a integração entre o Governo Estadual e a comunidade, objetivando a busca de soluções para assuntos referentes à orientação, proteção e defesa do consumidor; e

XX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO

Art. 5º O Instituto atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios, acordos de cooperação ou concessão de auxílios ou outro instrumento congênere.

§ 1º Será exigida das instituições privadas mencionadas no *caput* deste artigo, prévia declaração de utilidade pública estadual, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O Instituto publicará mensalmente a lista atualizada com as 10 (dez) empresas com maior número de reclamações fundamentadas contra ela registradas.

§ 3º Fica o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada Federal nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre o PROCON/AL e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor; e

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias do PROCON/AL, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio do Instituto é constituído inicialmente:

I – pelo saldo da dotação orçamentária destinada à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – pelos bens móveis sob a administração da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e das unidades administrativas que a integram;

III – por doações que venha a receber de instituições públicas ou de entidades privadas de utilidade pública estadual;

IV – (VETADO);

V – (VETADO);

VI – por outros bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1º Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º No caso de extinção do Instituto, os seus bens passarão a integrar o patrimônio do Estado.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO PROCON/AL

Art. 7º Constituirão recursos do Instituto:

I – a dotação orçamentária que lhe seja consignada anualmente no orçamento do Estado;

II – as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas de utilidade pública estadual;

III – as doações, auxílios, contribuições, patrocínios ou investimentos que venha a receber de instituições públicas ou entidades privadas de utilidade pública estadual;

IV – as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados e da realização de cursos aos fornecedores;

V – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes, contrato ou outro instrumento congênere com entidades públicas ou privada, nacionais e internacionais;

VI – a renda de seus bens patrimoniais; e

VII – o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

Art. 8º O Instituto ficará isento de todos os tributos estaduais e de emolumentos cartorários.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 9º O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Fiscal e de Administração;

II – Conselho Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; e

III – Conselho de Análise de Julgamento de Infrações – CAJI.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos Órgãos Colegiados dispostos nos incisos I, II e III deste artigo serão disciplinadas por meio de Decreto Regulamentador.

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 10. O quadro de cargos de pessoal efetivo, suas atribuições e remuneração sob a forma de subsídio, estão definidos no Anexo I desta Lei, devendo seu provimento ocorrer por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11. Ficam criados, para compor o Quadro do PROCON/AL, os Cargos em Comissão previstos no Anexo II desta Lei, todos nomeados pelo Governador do Estado, cujas atribuições são as definidas no Anexo VII da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 12. O regime jurídico dos servidores efetivos do PROCON/AL é o previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Parágrafo único. Após a realização do concurso público previsto no art. 10 desta Lei, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidores públicos efetivos do Estado de Alagoas.

Art. 13. Poderão ser postos à disposição do Instituto, por meio de cessão, os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, e sem prejuízo das prerrogativas de seus cargos ou funções.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. O Instituto ficará sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios e quaisquer outros compromissos assumidos pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH.

Parágrafo único. O Instituto também ficará sub-rogado dos créditos decorrentes da aplicação de penalidades por parte da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, em relação aos processos em andamento, bem como aqueles cujos valores ainda não tenham sido recolhidos ao Tesouro Estadual.

Art. 15. Caberá à Procuradoria Geral do Estado – PGE a representação judicial e a consultoria jurídica do PROCON/AL, na forma do art. 132 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os valores referentes às penalidades aplicadas pelo PROCON/AL constituem Dívida Ativa não tributária.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. As aquisições, os serviços e as obras do Instituto serão precedidas de procedimento licitatório nos termos da lei.

Art. 18. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG adotará as providências necessárias à transferência ou remanejamento para o Instituto dos recursos orçamentários consignados à Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 19. O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Estadual nº 5.963, de 10 de novembro de 1997, passa a integrar o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL.

Art. 20. Constituem recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor:

I – dotações específicas que venham a ser anualmente consignadas em seu favor no Orçamento do Estado e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – recursos que vierem a ser transferidos pelo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC ou pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor – DNDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – multas aplicadas diretamente pelo PROCON/AL no exercício do poder de polícia e as impostas por decisões judiciais;

IV – receitas decorrentes da aplicação dos próprios recursos;

V – auxílios, subvenções, doações, legados, contribuições e outras transferências efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – os provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados com organismos nacionais e internacionais; e

VII – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Art. 21. Os recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor são destinados a custear:

I – os programas de manutenção, reaparelhamento, modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento do PROCON/AL, inclusive quanto à formação e ao treinamento de recursos humanos;

II – a capacitação, a tecnologia da informação, infraestrutura e equipamentos de apoio e comunicação do PROCON/AL; e

III – promoção de outras ações afins do PROCON/AL.

Art. 22. (VETADO).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica extinta a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, criada pela Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015.

§ 1º Ficam transferidos para o Instituto os bens móveis da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, e as unidades administrativas que a integram.

§ 2º Os bens móveis de outras unidades em uso pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, ficarão à disposição do PROCON/AL.

§ 3º Os cargos da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, criados pelos arts. 79 e 80 e pelo Anexo II da Lei Delegada nº 47, de 2015, e indicados no Anexo III desta Lei, ficam extintos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 24. Enquanto não for realizado o concurso público de que trata o art. 10 desta Lei, os atuais servidores efetivos que exercem suas funções na Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da SEMUDH, por meio de cessão, poderão optar por exercerem suas atribuições no Instituto, mantido o regime jurídico em que se encontram.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser dirigida ao Diretor-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da criação do Instituto.

Art. 25. Fica criado o Dia Estadual do Consumidor, a ser comemorado na data de 13 de novembro de cada ano.

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigente, bem como a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 27. A Lei Delegada nº 47, de 2015, passa a vigorar acrescida dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I – o inciso XIV ao art. 16:

“Art. 16. A Administração Indireta é composta pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que se encontram vinculadas aos seguintes Órgãos:

(...)

XIV – à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH:

a) Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL.”
(AC)

II – o art. 56-B:

“Art. 56-B. O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL possui a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Fiscal e de Administração;

b) Conselho Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; e

c) Conselho de Análise de Julgamento de Infrações – CAJI.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – Gestão Estratégica:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Assessoria de Governança e Transparência; e
- e) Assessoria de Comunicação.

III – Gestão de Estado:

- a) Assessoria Executiva de Gestão Interna:
 - 1. Supervisão Executiva Administrativa;
 - 2. Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - 3. Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas; e
 - 4. Supervisão Executiva de Tecnologia da Informação.

IV – Gestão Finalística:

- a) Gerência de Cartório, Controle de Processos e Dívida Ativa;
- b) Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação;
- c) Gerência de Fiscalização, Controle, Pesquisa e Monitoramento de Mercado;
- d) Gerência de Análise e Decisão Administrativa; e
- e) Gerência de Políticas e Educação para o Consumo.” (AC)

Parágrafo único. Ficam acrescentados aos Anexos I e II da Lei Delegada nº 47, de 2015, os cargos constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 28. Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 5.963, de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 2º:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

“Art. 2º Integram o Sistema de Defesa do Consumidor:

I – o Conselho Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH;

III – o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL;

IV – os órgãos municipais de defesa do consumidor; e

V – as entidades civis de defesa do consumidor.” (NR)

II – o art. 10:

“Art. 10. É instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente a dar suporte financeiro ao Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor que será gerido pelo Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL.” (NR)

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea *c* do inciso I e a alínea *d* do inciso IV, ambas do art. 32 da Lei Delegada nº 47, de 2015, e o art. 11 da Lei Estadual nº 5.963, de 1997.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 31 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 01.02.2018.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.991, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS (NÍVEL SUPERIOR)

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação em qualquer Curso de Nível Superior, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
ÁREA: ADMINISTRATIVA	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) realizar atividades de análise, assessoramento e execução de trabalhos técnicos na área de proteção ao consumidor da Autarquia; b) realizar estudos técnicos e estatísticos referentes à área de atuação; executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da Autarquia; c) realizar atividades de análise, assessoramento e execução de trabalhos técnicos na área administrativa da autarquia; planejar, analisar e executar atividades de assessoria técnica-administrativa, nas áreas de recursos humanos, material, licitações, desempenho organizacional e de atendimento ao público; d) promover estudos de racionalização e avaliações de natureza administrativa, na área de recursos humanos, material, licitações, desempenho organizacional e atendimento ao público; e) auxiliar nos projetos e na elaboração de termos de referências para aquisição de equipamentos na área de tecnologia da informação; f) analisar processos e procedimentos sobre os aspectos técnicos, administrativos e operacionais, inclusive quanto à regularidade de sua instrução, emitindo informações ou parecer; g) analisar relatórios e registros sobre custos com prestadores de serviços credenciados de acordo com parâmetros comparativos estabelecidos; h) participar de comissões encarregadas do desenvolvimento ou execução de projetos ou atividades nas áreas de atuação da Autarquia; e i) executar atividades correlatas ou as que venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.	
CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

QUANTIDADE:	02
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação de Nível Superior em Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e Certidão de regularidade expedida pelo órgão de fiscalização do exercício da profissão.
ÁREA: JURÍDICA	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) auxiliar a Procuradoria Geral do Estado nas atribuições preconizadas pelo art. 132 da Constituição Federal de 1988; b) consultar códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; c) acompanhar os processos administrativos em todas as suas fases; assessorar a redação de documentos como ofícios, notas técnicas, memorandos, instruções, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, comercial, trabalhista, consumeirista ou outras norteadas pela legislação na forma e terminologia adequadas ao assunto em questão; d) planejar, organizar, e executar as atividades de assessoramento jurídico às diversas áreas de atuação da Autarquia; e) analisar e elaborar minutas de contratos, atos normativos internos e externos, consolidar e organizar a jurisprudência de interesse da Instituição, orientando o cliente interno e externo; f) verificar o cumprimento das normas constitucionais, leis, decretos, regulamentos, resoluções e outros atos normativos aplicáveis às áreas de atuação da Autarquia; g) participar de comissões encarregadas do desenvolvimento e execução de projetos e atividades nas diversas áreas de atuação da Autarquia; h) redigir ofícios, notas técnicas, memorandos, despachos sobre questões de natureza consumeirista, administrativa, fiscal, comercial, ou de outras áreas norteadas pela legislação pátria; exercer controle de prevenção e combate aos ilícitos contra as relações de consumo emitir parecer jurídico no âmbito da Autarquia, que deverá ser aprovado pela Procuradoria Geral do Estado sobre as seguintes matérias, dentre outras: processos que versem sobre a proteção aos direitos do consumidor; licitações e contratos; sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes; processo de direitos e deveres dos servidores públicos; processos versando sobre interesses do órgão, cujo conteúdo exija apreciação jurídica; processo de prestação de contas; cobranças administrativas; i) desenvolver atividades auxiliares que envolvam a defesa de interesses da Autarquia, em juízo ou fora dele, na forma da lei;	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- j) preparar informações em Mandados de Segurança e nas demais ações ajuizadas; encaminhar à Procuradoria Geral do Estado processos administrativos que versem sobre créditos de qualquer natureza, para inscrição em dívida ativa e promover a cobrança judicial de créditos de qualquer natureza; e
- k) executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas, de acordo com sua habilitação profissional.

CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
QUANTIDADE:	02

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação de Nível Superior em Ciências Contábeis, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro regular no Conselho Regional de Contabilidade e Certidão de regularidade expedida pelo órgão de fiscalização do exercício da profissão.
ÁREA: CONTÁBIL	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) atividade de nível superior envolvendo a realização de serviços de assessoramento e emissão de pareceres; supervisionar trabalhos técnicos na sua área de atuação; b) analisar documentos contábeis e participar de auditorias internas; planejar, analisar, controlar, executar, e conciliar operações e registros sobre fatos contábeis, patrimoniais, financeiros, fiscais e orçamentários em consonância com a legislação e os sistemas contábeis pertinentes; c) coordenar a execução dos diversos registros contábeis e a apuração de seus resultados nos sistemas operacionais adotados pela autarquia; d) prestar, garantindo sua confiabilidade, as informações contábeis, fiscais e estatísticas exigidas pela legislação junto aos diversos Órgãos; e) analisar processos e procedimentos sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e orçamentários, inclusive quanto à regularidade de sua instrução; f) analisar registros contábeis e relatórios sobre custos com prestadores de serviços credenciados de acordo com parâmetros comparativos estabelecidos; g) analisar relatórios gerenciais e métodos estatísticos indicados por especialistas nas auditorias das contas; realizar, na área, atividades de gerenciamento, administração e operacionalização dos serviços necessários ao PROCON/AL, relacionadas com a arrecadação e gestão de recursos;	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- h) participar de Comissões encarregadas do desenvolvimento e execução de projetos ou atividades nas diversas áreas de atuação da Autarquia; e
- i) executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
QUANTIDADE:	01

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação de Nível Superior em Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Registro regular no Conselho Regional de Economia ou no Conselho Regional de Contabilidade e Certidão de regularidade expedida pelo órgão de fiscalização do exercício da profissão.
ÁREA: FINANCEIRA	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) analisar e acompanhar a execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Autarquia; b) analisar o cenário econômico-financeiro e o desempenho do mercado de valores; c) analisar as oportunidades de aplicação e resgates dos investimentos dos fundos de previdência; d) realizar auditorias e elaborar relatórios em sua área de atuação; e) analisar e realizar atividades relacionadas com a liquidação e pagamento de compromissos da Autarquia; f) participar do planejamento estratégico e avaliar as políticas de impacto para a Autarquia; realizar análises econômico-financeiras; g) fazer estudos gerais sobre finanças públicas; h) orientar e coordenar grupos de trabalho, incumbidos de pesquisas econômicas em geral; i) realizar ou participar de planejamentos, estudos, análises e projeções de natureza econômica, financeira e orçamentária, envolvendo atividades técnico-administrativas relacionadas à gestão e controle dos sistemas de previdência, geridas pela Autarquia; j) analisar relatórios e registros sobre custos com prestadores de serviços credenciados de acordo com parâmetros comparativos estabelecidos;	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- k) analisar processos e procedimentos sob os aspectos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e orçamentários, inclusive quanto a regularidade de sua instrução;
- l) acompanhar a evolução patrimonial dos bens móveis e imóveis componentes do ativo da autarquia, promovendo o controle físico de sua localização e a situação de sua integridade;
- m) elaborar anualmente inventário físico dos bens patrimoniais da Autarquia para cotejamento junto aos assentamentos contábeis, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de divergência;
- n) prestar assessoria direta às diversas áreas administrativas e operacionais da Autarquia no atendimento de demandas operacionais que envolvam a formulação e aplicação de cálculos matemático-financeiros complexos;
- o) gerar relatórios gerenciais e operacionais, garantindo sua qualidade e confiabilidade;
- p) participar de comissões encarregadas do desenvolvimento e execução de projetos ou atividades nas diversas áreas de atuação da Autarquia; e
- q) executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional.

CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
QUANTIDADE:	01

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
ANALISTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação de Nível Superior em Tecnologia da Informação ou Ciências da Computação ou Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
ÁREA: TECNOLÓGICA Tecnologia da Informação	
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) planejar, desenvolver, documentar, executar atividades relacionadas à produção, à implantação, manutenção, integração e monitoramento de soluções tecnológicas e recursos computacionais;	
b) elaborar projetos relacionados ao gerenciamento de serviços de TI;	
c) elaborar planos de acompanhamento e controle da produção de serviços de TI;	
d) implantar e gerir processos, procedimentos e rotinas de gerenciamento de serviços de TI;	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- e) assessorar a implantação de sistemas quanto a prazos, níveis de serviço e dimensionamento de recursos; planejar, elaborar e ministrar treinamentos para usuários, relativos à utilização dos sistemas de informação; definir rotinas de execução e controle dos serviços de TI;
- f) manter sistemas aplicados de processamento de dados;
- g) auxiliar nos projetos e na elaboração de termos de referências para aquisição de equipamentos na área de tecnologia da informação; controlar e projetar a segurança das redes de computadores.

CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
QUANTIDADE:	02

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Graduação em qualquer Curso de Nível Superior, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	
a) fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço no âmbito do Estado, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; b) examinar documentos fiscais, livros comerciais e estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; c) efetuar diligências no atendimento às reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitem de verificação in loco, com vista à comprovação de possível prática infracional; d) fiscalizar empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instrução de procedimentos administrativos, após a solicitação dos conciliadores de defesa do consumidor ou de qualquer autoridade da unidade; lavrar autos de infração, apreensão, constatação e termo de depósito nos casos previstos na legislação consumerista; e) proceder à notificação de empresas e estabelecimentos para apresentação de documentos e/ou de defesa escrita, quando da apuração de práticas infracionais contra classe consumerista, observada a legislação federal que regula a matéria;	



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

f) proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo, nos termos do inciso III do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

g) interditar estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, por decisão administrativa proferida pela unidade de proteção aos direitos do consumidor;

h) requisitar auxílio policial nos casos de impedimento à aplicação do Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

CARGA HORÁRIA:	40 horas
REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)
QUANTIDADE:	07



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.991, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II

**CARGOS EM COMISSÃO
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ALAGOAS –
PROCON/AL**

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.
DIRETOR-PRESIDENTE	DIP	01
CHEFE DE GABINETE	CHG	01
COORDENADOR JURÍDICO	COJ	01
ASSESSOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	AGT	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASSC	01
ASSESSOR EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA	AEG-2	01
SUPERVISOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO	SUPE	01
GERENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	GER	01
SUPERVISOR EXECUTIVO DE VALORIZAÇÃO DE PESSOAS	SUPE	01
SUPERVISOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SUPE	01
GERENTE DE CARTÓRIO, CONTROLE DE PROCESSOS E DÍVIDA ATIVA	GER	01
GERENTE DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E CONCILIAÇÃO	GER	01
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, PESQUISA E MONITORAMENTO DE MERCADO	GER	01
GERENTE DE ANÁLISE E DECISÃO ADMINISTRATIVA	GER	01
GERENTE DE POLÍTICAS E EDUCAÇÃO PARA CONSUMO	GER	01
TOTAL		15



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.991, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO III

**CARGOS EM EXTINÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DA
SEMUDH**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS –
SEMUDH**

CARGO	NÍVEL	QUANT.
(...)		
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	SUP-2	01
GERENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	GER	01
SUPERVISOR JURÍDICO DO PROCON	SUPE	01
SUPERVISOR DE CARTÓRIO DO PROCON	SUPE	01
ASSESSOR TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO	AST-2	01
ASSESSOR TÉCNICO DE PESQUISA E CÁLCULO	AST-3	01
(...)		